



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Unindo esforços, somando competências!"



**DECRETO N.659/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

27 / 12 / 18

João Cleiton Araujo de Medeiros

ASSINATURA

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Sr. **OLI PRIMO DE RESENDE**, deixou como exemplo a sua humildade, a dignidade e a sua história de vida e de luta;

**CONSIDERANDO**, que ele era pai de dois Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO**, que ele era um dos pioneiros do Município.

**CONSIDERANDO**, que ele era sogro do Ex-Prefeito, Sr. Valdez Viana Nunes.

**CONSIDERANDO** que é com imenso pesar que prestamos nossa solidariedade aos familiares, neste momento de dor;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Canabravence render justas homenagens àqueles que com o seu histórico de vida, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial de 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Sr. Oli Primo de Resende.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Canabrava do Norte, em 27 de Dezembro de 2018.

João Cleiton Araujo de Medeiros  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2018.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.659/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DECRETO N.659/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"DECLARA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. OLI PRIMO DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Sr. **OLI PRIMO DE RESENDE**, deixou como exemplo a sua humildade, a dignidade e a sua história de vida e de luta;

**CONSIDERANDO**, que ele era pai de dois Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO**, que ele era um dos pioneiros do Município.

**CONSIDERANDO**, que ele era sogro do Ex-Prefeito, Sr. Valdez Viana Nunes.

**CONSIDERANDO** que é com imenso pesar que prestamos nossa solidariedade aos familiares, neste momento de dor;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Canabravense render justas homenagens àqueles que com o seu histórico de vida, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial de 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Sr. Oli Primo de Resende.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se. Canabrava do Norte, em 27 de Dezembro de 2018.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N. 424/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA N. 424/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que se trata de um processo de análise complexa e demorada.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Presidente da Comissão do Processo de Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria N. 345/2018, de 19 de Outubro de 2018, e conforme solicitação exarada no ofício nº 004/2018, de 27 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 012/2018, por mais (30) trinta dias.

**Artigo 2º.** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 19 de Dezembro de 2018 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 2018.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N. 654/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DECRETO N. 654/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**"APROVA O PLANO DE AÇÃO APLICÁVEL AOS COMPONENTES DE CONTROLES INTERNOS EM NÍVEL DE ENTIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DEFINE A RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO, EFETIVAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS, BEM COMO, O CRONOGRAMA E OS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO E O MONITORAMENTO DO RESPECTIVO PLANO DE AÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos **COMPONENTES DE CONTROLES INTERNOS EM NÍVEL DE ENTIDADE**, entabulada na Resolução Normativa n. 19/2018 – TP, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o relatório de auditoria n. 001/2018 emitido pela Unidade Municipal de Controle Interno – UMCI, no dia 27 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** a meta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de "garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021", constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período de 2016-2021, aprovado pela Resolução Normativa n. 33/2015.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31º, 70º e 74º da Constituição Federal, do artigo 59º da Lei Complementar n. 101/2000, dos artigos 75º a 80º da Lei n. 4320/1964 e dos artigos 7º a 10º da Lei Complementar n. 269/2007;

**CONSIDERANDO** que essa gestão tem conhecimento da importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo, principalmente, ao se deparar, ao assumir a gestão, com um sistema de controle interno "inexistente" e/ou de "pouca efetividade" na sua missão orientativa e fiscalizadora, possivelmente, por possuir poucas normas de controle interno ou instruções normativas obsoletas;

**CONSIDERANDO** o compromisso dessa gestão com o zelo e a correta aplicação dos recursos públicos municipais, sempre respeitando a legalidade, a publicidade e a eficiência, dando ênfase na transparência de suas ações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Ação aplicável as atividades aos componentes de controles internos em nível de entidade da Prefeitura Municipal, a qual define a ação a ser executada, o objetivo, o risco, a responsabilidade pela